



## LEI MUNICIPAL Nº. 168/2015

*Cria vagas de Supervisor Educacional e de Orientador Educacional para o Ensino Fundamental e Infantil do Município de Pinto Bandeira.*

João Feliciano Menezes Pizzio, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado no quadro de servidores municipais, e o Prefeito autorizado a contratar, pelo prazo de (12) doze meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e vencimentos mensais a seguir discriminados:

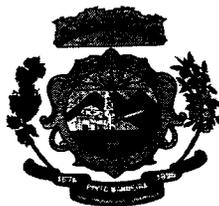
<u>Quantidade</u>	<u>Função</u>	<u>Vencimento mensal</u>	<u>Carga horária</u>
01	Orientador Educacional	R\$ 1.800,13	20 horas
01	Supervisor Educacional	R\$ 1.800,13	20 horas

**Art. 2º** Fica criado o cargo de **Orientador Educacional**, com exigência de nível superior, com a seguinte função sintética:

I - participar na elaboração, execução e avaliação do Plano Global da Escola;

II - planejar com seus assessores, o trabalho de orientação educacional, integrando-o no Plano Global da escola;

III - participar do processo de integração da escola-família-comunidade, elaborando a programação das atividades dos serviços de orientação educacional, visando a integração de todos os elementos da escola;



IV - preparar e acompanhar as atividades dos professores conselheiros de turma;

V - proceder a sondagem de aptidões tendo em vista a preparação para o trabalho;

VI - assistir o aluno, individualmente ou em grupo, encaminhando a outros especialistas os carentes de tratamento especial;

VII - participar, articulando-se com a Supervisão Escolar no acompanhamento e avaliação, incrementado seus aspectos favoráveis, colaborando com a direção no processo de mediação entre a escola e o ambiente em que se insere;

VIII - atuar junta às turmas, orientando-as na escolha de seus representantes, atribuindo-lhe funções a acompanhando sua atuação;

IX - colaborar com instituições e serviços; manter a documentação do serviço atualizada; participar das reuniões de Conselho de Classe; organizar palestras e encontros e realizar outras atividades correlatas com a função.

**Art. 3º** Fica criado o cargo de **Supervisor Educacional** com exigência de nível superior, com a seguinte função sintética:

I - participar da elaboração, execução e avaliação do Plano Global da escola assegurando a unidade da ação pedagógica com vistas à consecução dos objetivos propostos;

II - integrar o planejamento do serviço de Supervisão Escolar no Plano Global da escola;

III - exercer atividades permanentemente, de diagnóstico, acompanhamento, controle e avaliação do processo ensino-aprendizagem;

IV - assessorar a direção no que lhe for pertinente;

V - promover e participar de reuniões, sessões de estudo, encontros, palestras, seminários ou outros;



VI - propiciar condições favoráveis, necessárias ao aprimoramento da ação docente;

VII - organizar e manter atualizado o arquivo das diretrizes curriculares, dos planos de ensino e outros documentos, acompanhando e assessorando as atividades do corpo docente em questão de currículo, métodos, técnicas e integração entre os conteúdos específicos;

VIII - organizar, divulgar e manter atualizado o controle de atividades do calendário escolar e das reuniões pedagógicas, bem como, manter contato direto e permanente com o Serviço de Orientação Educacional conjugando esforços que visem a melhoria do processo ensino-aprendizagem da escola;

IX - estudar o currículo do aluno transferido, com vistas a aproveitar estudos, programando, se necessário, estudos de adaptação, colaborar, orientar e acompanhar o processo de adaptação e recuperação;

X - elaborar calendário escolar com a participação da direção, distribuindo a carga horária para cada componente curricular das áreas de estudo;

XI - organizar o horário escolar em conjunto com a direção, participando do processo de integração escola-família-comunidade;

XII - apresentar relatório anual para a direção;

XIII - planejar e coordenar as reuniões do conselho de classe e realizar outras atividades correlatas com a função.

**Art. 4º** O contrato de que trata o art. 1º é de natureza administrativa e temporária.

**Art. 5º** Os cursos de qualificação ou de graduação e pós graduação que eventualmente sirvam de requisitos para a seleção serão especificados e exigidos por edital.



**Art. 6º** Os recursos para a referida contratação será por dotação orçamentária própria.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação perdendo eficácia quando da publicação de lei posterior onde conste a criação destes mesmos cargos.

Pinto Bandeira 19 de novembro de 2015.

*João Feliciano Menezes Pizzio*  
João Feliciano Menezes Pizzio  
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE FOI PUBLICADO NO MURAL  
DA PREFEITURA EM: 19/11/15

*Roberta Adami*  
ROBERTA ADAMI  
SECRETARIA DE ADM., PLAN., E FINANÇAS.